



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS — EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Entre:

1.º Outorgante: CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE SANTA MARINHA, com sede no Largo Joaquim Magalhães, n.º 22— 4400-187 Vila Nova de Gaia, aqui representada pelo Presidente da Direção, Padre António Manuel Barbosa Ferreira, solteiro, natural da freguesia de Sobrosa, concelho de Paredes e residente na Rua Eça de Queirós, n.º 34, na freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia;-----

2.º Outorgante: nome do Encarregado de Educação, estado civil, naturalidade, residência, portador(a) do Cartão de Contribuinte n.º 000000000 e do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º 00000000, passado pelo Arquivo de Identificação de _____ em _____, válido até _____, na qualidade de Encarregado(a) de Educação do(a) utente nome da criança, nascido(a) a _____;-----
é celebrado o presente contrato de prestação de serviços.-----

O **1.º Outorgante** é uma pessoa coletiva religiosa, com o número de identificação de pessoa coletiva 503 768 960, que tem como o objetivo satisfazer as carências sociais da população da Paróquia de Santa Marinha, utilizando as instalações cedidas pela Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Marinha, sitas no **no Largo Joaquim Magalhães, n.º 22 4400-187 Vila Nova de Gaia.** -----
E, por este contrato, os Outorgantes submetem-se às cláusulas seguintes:-----

Cláusula I

Fins

O presente contrato visa regular a prestação de serviço de apoio social efetuado pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante.-----

Cláusula II

Objeto do Contrato

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços da valência Ensino Pré-Escolar:-----

- a) Promover relações de interação de acordo com as necessidades fundamentais das crianças (cuidados primários);-----
- b) Construir situações que permitam à criança aprender acerca da previsibilidade das interações humanas;-----
- c) Promover o desenvolvimento de situações ricas em afeto, que ajudem a criança a desenvolver sentimentos de segurança, estabilidade e regularidade;-----
- d) Desenvolver formas de acolhimento dos pais das crianças que permitam a construção de sentimentos de confiança, compreensão mútua das lógicas educativas, utilizadas por pais e educadores;-----
- e) Promover oportunidades de experimentação gradual de situações e de livre escolha;-----
- f) Ajudar a criança a utilizar as suas crescentes capacidades psicomotoras, cognitivas e psicossociais, para descobrir, alcançar e explorar o mundo que a rodeia;-----
- g) Promover a aprendizagem progressiva de situações de exercício de responsabilidade e autodomínio;-----
- h) Ajudar a construção de normas individuais e sociais necessárias ao desenvolvimento de padrões de comportamentos equilibrados;-----
- i) Possibilitar atividades de planificação de desenvolvimento de projetos e ideais;-----
- j) Incentivar situações de interação individual e em grupo e que permitam a discussão de pontos de vista e maleabilização de opiniões e conceitos;-----
- l) Contribuir para a construção de situações de desenvolvimento moral e espiritual promovendo a verbalização e a interiorização de situações valorativas.-----

Cláusula III

Do Contrato

O presente contrato deve ser celebrado por escrito, em dois exemplares, devidamente assinados e rubricados, sendo um exemplar para o 1.º Outorgante e o outro para o 2.º Outorgante, nos termos da legislação em vigor.-----

Contactar provisoriamente

APARTADO 2783 4401-601 Vila Nova de Gaia

TEL: 22 377 20 43 – FAX: 22 377 20 41



Centro Social Paroquial de Santa Marinha

Cláusula IV

Direitos e Obrigações do 1.º Outorgante

- I. São direitos do 1.º Outorgante: -----
 - a. Ver reconhecida a sua natureza particular e, consequentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual; ----
 - b. À corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico; -----
 - c. Proceder à averiguação da real situação do agregado familiar, designadamente através dos elementos necessários à comprovação das declarações prestadas pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais no ato da admissão; -----
 - d. Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço; -----
 - e. Ao direito de suspender este serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição. ----
2. São obrigações do 1.º Outorgante: -----
 - a. Respeitar a individualidade das crianças e famílias proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância; ----
 - b. Criar e manter as condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas; -----
 - c. Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social; -----
 - d. Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social; ----
 - e. Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno; -----
 - f. Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação das partes interessadas; -----
 - g. Manter os processos das crianças atualizados; -----
 - h. Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais das crianças. -----

Cláusula V

Direitos e Obrigações do 2.º Outorgante

- I. São direitos do 2.º Outorgante: -----
 - a. Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas; -----
 - b. Ser integrado na Comunidade Educativa, usufruir de ambiente e de Projeto Educativo que proporcionem o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de auto-aprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética; -----
 - c. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa; -----
 - d. Ver salvaguardada a sua segurança na frequência do Centro e respeitada a sua integridade física; -----
 - e. Ser assistido de forma pronta e adequada em caso de acidente ou doença súbita ocorrida no âmbito das atividades escolares; -----
 - f. Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual de natureza pessoal ou relativos à sua família; -----
 - g. Ser avaliado com objetividade tendo em consideração os conhecimentos adquiridos, as suas atitudes e comportamentos; -----
 - h. Participar nas atividades desenvolvidas pelo Centro; -----
 - i. Exigir uma educação integral para os seus filhos, conforme o modelo definido no Projeto Educativo das Respostas Sociais e Serviços do Centro para a Infância. -----
 - j. Conhecer o funcionamento das Respostas Sociais e Serviços do Centro para a Infância e a maneira como é aplicado o seu Projeto Educativo; -----
 - k. Conhecer os objetivos pedagógicos-didáticos e os critérios de avaliação relativos ao seu educando; -----
 - l. Receber informação periódica sobre o progresso do seu educando nos aspetos académicos e no processo de maturação afetiva, social e religiosa; -----
 - m. Ser informado acerca do processo de avaliação; -----
 - n. Conhecer e colaborar no plano de acompanhamento pedagógico ou no currículo adaptado a que o seu educando vier a ser sujeito; ----
 - o. Ser tratado com respeito e educação por todos os membros da Comunidade Educativa; -----
 - p. Fazer parte da Associação de Pais dos Alunos e participar nas atividades por ela organizadas, -----
 - q. Apresentar à Direção Pedagógica propostas ou recursos devidamente fundamentados. -----

Contactar provisoriamente

APARTADO 2783 4401-601 Vila Nova de Gaia

TEL: 22 377 20 43 – FAX: 22 377 20 41



Centro Social Paroquial de Santa Marinha

2. São obrigações do 2.º Outorgante: -----
- a. Manter uma boa relação com o Docente, dando-lhe as informações que este lhes solicite, para assegurar a devida orientação do processo educativo; -----
 - b. Acompanhar o processo de ensino-aprendizagem do seu educando, tomando conhecimento dos planos de acompanhamento pedagógico e acompanhando a sua implementação; -----
 - c. Garantir o cumprimento da assiduidade e pontualidade por parte do seu educando, bem como a tranquilidade na entrada e saída dos utentes, permanecendo estes nos locais destinados para o efeito; -----
 - d. Contribuir para a preservação da disciplina e para a harmonia da Comunidade Educativa, em especial quando para tal forem solicitados; -----
 - e. Conhecer e aceitar ou respeitar o modelo educativo do Centro e as normas contidas no Regulamento Interno; -----
 - f. Participar nas reuniões convocadas pela Direção; -----
 - g. Colaborar com os outros elementos da Comunidade Educativa em tudo o que seja necessário para o bom funcionamento e consolidação do Centro; -----
 - h. Utilizar a “*Caderneta do Aluno*” como meio privilegiado de comunicação com a Creche, consultando-a diariamente e zelando pelo seu estado de conservação; -----
 - i. Velar para que o seu educando se apresente devidamente vestido com o uniforme utilizado pelo Centro; -----
 - j. Respeitar os espaços reservados apenas à permanência de alunos e/ou trabalhadores do Centro e devidamente identificados com sinal de proibição; -----
 - k. Respeitar o recreio como local exclusivo das crianças e trabalhadores do Centro, aí permanecendo o tempo estritamente necessário para entregar ou vir buscar o(s) seu(s) educando(s); -----
 - l. Tratar com respeito e educação todos os membros da Comunidade Educativa; -----
 - m. Prestar todas as informações com verdade e lealdade ao Centro, nomeadamente, as respeitantes aos seus rendimentos para efeitos de apuramento da comparticipação familiar ou do valor da lecionação; -----
 - n. O pagamento pontual da comparticipação a que está obrigado; -----
 - o. Respeitar todos os funcionários e dirigentes do Centro. -----

Cláusula VI

Comparticipação mensal

- 1. Como contrapartida da prestação dos serviços pelo 1.º Outorgante, expressos no n.º I da Clausula II, o 2.º Outorgante pagará uma comparticipação mensal no valor de ----- de acordo com a documentação exigida, paga por cartão de débito, por cheque, em numerário ou transferência bancária até ao dia 15 do mês a que respeitar, iniciando-se o pagamento desta prestação mensal a partir da data da assinatura do presente contrato, em que se anexa o cálculo da comparticipação. -----
- 2. A falta de pagamento da comparticipação dentro do prazo, implica a suspensão da prestação de serviços previstos no Regulamento Interno da Resposta Social de Educação Pré-Escolar do CSPSM.-----
- 3. O valor da comparticipação, a pagar pelo 2.º Outorgante, será atualizada, anualmente, no início de cada ano letivo, de acordo com a tabela a apresentar pela Direção do CSPSM, cuja folha de cálculo se anexa ao presente contrato. -----
- 4. O 2.º Outorgante pagará a comparticipação ao longo de 11 meses (de setembro a julho), podendo usufruir dos serviços no mês de agosto, desde que o utente goze um período de férias de 22 dias úteis, de acordo com as pausas letivas do Calendário Escolar para o respetivo Ano Letivo (setembro a julho).-----

Cláusula VII

Serviços complementares

Todos os custos com os serviços complementares (visitas, material didático de apoio às atividades, atividades lúdicas que impliquem custos, refeições não previstas, prolongamentos, etc.), serão suportados pelo 2.º Outorgante, para além da comparticipação referida na cláusula anterior.-----

Cláusula VIII

Local da prestação de cuidados

No âmbito do presente contrato o 1.º Outorgante compromete-se a prestar os cuidados ao 2.º Outorgante no **Colégio-Creche Nossa Senhora da Bonança do Candal**, sito na Rua Tenente Valadim, n.º 99, freguesia de Santa Marinha, Concelho de Vila Nova de Gaia.-----

Contactar provisoriamente

APARTADO 2783 4401-601 Vila Nova de Gaia

TEL: 22 377 20 43 – FAX: 22 377 20 41



Centro Social Paroquial de Santa Marinha

Cláusula IX

Duração e horário da prestação de apoio social

No âmbito do presente contrato os cuidados são prestados no horário definido pelo Encarregado de Educação, de acordo com as necessidades do utente, desde a entrada do utente até à sua saída, conforme horário definido no Regulamento Interno da Resposta Social de Educação Pré-Escolar do CSPSM.-----

Cláusula X

Renovação

O presente contrato é automaticamente renovado, desde que se verifique a entrega, por parte do 2.º Outorgante, do respetivo documento de renovação da matrícula na data definida no Calendário Anual do CSPSM. -----

Cláusula XI

Condições de alteração, suspensão e rescisão do contrato

1. É considerada condição de rescisão de alteração ao contrato a integração noutra resposta social do CSPSM.-----
2. São consideradas condições de suspensão ou rescisão do contrato:-----
 - a) Não adaptação do utente;-----
 - b) Insatisfação das necessidades do utente;-----
 - c) Mudança de residência;-----
 - d) Incumprimento das cláusulas contratuais.-----

Cláusula XII

Omissões

Em tudo o que esteja omissa, aplicam-se as regras do Regulamento Interno, cuja interpretação, em caso de dúvida, caberá à Direção do 1.º Outorgante, o que o 2.º Outorgante expressamente aceita.-----

Cláusula XIII

Foro

As partes atribuem competência ao foro da Comarca de Vila Nova de Gaia, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão relativa à interpretação ou execução deste contrato.-----

E por estar conforme a vontade dos Outorgantes, vão estes, de mútuo acordo, livre e conscientemente, assinar o presente contrato, bem como cópia do Regulamento Interno da Resposta Social de Educação Pré-Escolar do CSPSM anexo.-----

Vila Nova de Gaia e Candal, 01 de setembro de 2018

1.º OUTORGANTE: _____

2.º OUTORGANTE: _____